

[Clique aqui para
acessar o texto
compilado](#)



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 379, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997.

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Senhor Ministro-Presidente Ermes Pedro Pedrassani, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Ursulino Santos, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Manoel Mendes, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Thaumaturgo Cortizo, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal e o Ex.^{mo} Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, apreciando relatório apresentado pelo Presidente do Tribunal, Ministro Ermes Pedro Pedrassani, em que analisa causas e conseqüências da acumulação de processos existentes na Corte, pendentes de distribuição e julgamento, e sugere providências,

RESOLVEU,

por unanimidade:

Art. 1º. Convocar 10 (dez) Juízes de Tribunais Regionais do Trabalho para atuarem, temporariamente, neste Tribunal, vinculados dois a cada uma de suas 5 (cinco) Turmas.

Art. 2º. Aos Juízes convocados serão distribuídos 100 (cem) agravos de instrumento, por semana, a cada um, até ser eliminado o acervo existente.

Art. 3º Os processos distribuídos serão relatados pelos Juízes convocados e julgados pelas respectivas Turmas, sem alteração do *quorum* regimental, afastando-se, sucessiva e alternadamente, um dos Ministros Togados, pela ordem de antigüidade, com exceção do Presidente.

Parágrafo único. Incumbirá ao relator a redação do acórdão e, se vencido, ao Ministro que proferir voto condutor da decisão.

Art. 4º O agravo de instrumento provido firmará vinculação à Turma para o julgamento do recurso de revista, mas não ao relator, sendo este Juiz convocado.

Art. 5º Os Ministros-Presidentes das Turmas darão o apoio necessário aos Juízes convocados, que contarão com o auxílio de servidores treinados, liberados pelos

Ministros, em número de um por Gabinete, e de servidores selecionados pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, dentre os da Subsecretaria de Taquigrafia, num total de 20 (vinte), sendo dois para cada Juiz.

Art. 6º Os Juízes convocados não disporão de gabinete individual, devendo o Presidente do Tribunal determinar as providências necessárias à sua localização nas dependências do Tribunal.

Art. 7º Os Juízes convocados permanecerão recebendo os vencimentos de Juiz do Tribunal Regional, sem a percepção de diferenças ou vantagens relativas à convocação.

Parágrafo único. O Tribunal Superior pagará as despesas de locomoção dos Juízes, mais diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para gastos com hospedagem e alimentação, e fornecerá uma passagem aérea mensal à localidade de sua origem.

Art. 8º Na ocorrência de motivo justificado, o Juiz convocado poderá ser dispensado e realizada a convocação de outro, que assumirá os processos já distribuídos ao primeiro.

Art. 9º ~~Enquanto perdurar a convocação dos Juízes, os Ministros integrantes do Órgão Especial terão a distribuição de recursos de revista ampliada para 25 (vinte e cinco) e os demais Ministros para 35 (trinta e cinco) processos, por semana, mais a distribuição dos processos de competência das Seções Especializadas e ainda dos processos de competência do Órgão Especial. ([Revogado pela Resolução Administrativa n. 712, de 2 de agosto de 2000](#))~~

Art. 10º O Órgão Especial decidirá as situações não previstas nesta Resolução e que requeiram sua apreciação.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, com imediata convocação dos Juízes, observadas as disposições regimentais, que entrarão em exercício em 10 de março do corrente ano.

Sala de Sessões, 27 de fevereiro de 1997.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária